



PROJETO PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - PSAM

Acordo de Doação Nº TF - A6056 / Projeto Nº P158000

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25654/FY25 - BR-CI-441898-CS-INDV

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA APOIO TÉCNICO NA REVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) DO ESTADO DO AMAZONAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de consultoria pessoa física (PF) para fornecer apoio técnico para revisão e atualização do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) no estado do Amazonas junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1** Termo de Referência será executado no âmbito do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia. O Projeto Paisagens Sustentáveis na Amazônia é um projeto financiado pelo *Global Environment Facility* - GEF e está inserido dentro de um programa regional voltado especificamente para a Amazônia, envolvendo Brasil, Colômbia e Peru. O Banco Mundial é a agência implementadora do programa, apresentando como diretriz principal a visão integrada do bioma Amazônico. No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (Sbio) é a instituição coordenadora do projeto, responsável pela supervisão, articulação institucional e monitoramento da implementação.
- 2.2** O Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia está alinhado aos objetivos estratégicos do GEF de melhorar a sustentabilidade dos sistemas de Áreas Protegidas, reduzir as ameaças à biodiversidade, recuperar áreas degradadas, aumentar o estoque de carbono, desenvolver boas práticas de manejo florestal e fortalecer políticas e planos voltados à conservação e recuperação.
- 2.3** A Conservação Internacional - CI-Brasil é uma organização privada, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico, fundada em 1987, com presença em mais de 30 países distribuídos por quatro continentes. Tem como missão promover o bem-estar humano, fortalecendo a sociedade no cuidado responsável e sustentável para com a natureza, amparada em uma base sólida de ciência, parcerias e experiências de campo. A CI-Brasil é a agência executora do Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia.
- 2.4** O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM é o órgão responsável pela operacionalização, monitoramento, análise e validação dos CAR no estado do Amazonas, de



acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012 regulamentações e na Lei Estadual nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016.

3. UNIDADE DEMANDANTE

- 3.1.** A unidade demandante desta contratação é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amazonas (SEMA-AM), por meio do Departamento de Gestão Ambiental e Territorial (DEGAT), com execução pela Gerência de Controle Agropecuário (GCAP) do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).
- 3.2.** A presente contratação enquadra-se no Componente 3 do Projeto, denominado “Políticas Públicas e Planos para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa”. A contratação está ligada à estratégia de “Apoiar os estados na implementação do CAR, PRADA e PRA (Lei Federal Nº 12.651/2012) e à atividade “Revisar o Termo de Compromisso para adesão ao PRA no estado do Amazonas”. O Objetivo de Desenvolvimento do Projeto (ODP) é "expandir a área sob proteção legal e melhorar o gerenciamento de Unidades de Conservação e aumentar a área sob restauração e manejo sustentável na Amazônia brasileira".

4. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O Programa de Regularização Ambiental - PRA é uma estratégia do governo federal para identificar e definir as formas de recuperação ou compensação da vegetação nativa em áreas que foram desmatadas ou degradadas, os chamados passivos ambientais, mas que deveriam estar sob proteção ambiental de acordo com a legislação vigente, como as Área de Preservação Permanente – APP e as Reserva Legais – RL.
- 4.2.** Os proprietários/possuidores de imóveis rurais devem reconhecer o passivo identificado em seus imóveis e assumir o compromisso para a adequação e promoção da regularização ambiental de seus imóveis. Em suma, o principal objetivo do PRA é possibilitar que essas propriedades se adequem às exigências legais, recuperando ou compensando as áreas degradadas, garantindo a regularização ambiental dos seus imóveis e continuem suas atividades produtivas de forma legal e ambientalmente adequada.
- 4.3.** O PRA é, portanto, uma política de regularização ambiental para cumprimento do Capítulo XIII da Lei nº 12.651/2012. E o primeiro passo para o PRA é a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- 4.4.** O CAR é o registro eletrônico obrigatório para todas as propriedades rurais no Brasil, onde é feita a conferência e validação das informações relativas à cobertura do solo deste imóvel, bem como a aprovação de sua proposta de Reserva Legal. O CAR desempenha um papel fundamental na promoção da conservação ambiental e na regularização das propriedades



- rurais. Ele fornece informações cruciais para a tomada de decisões ambientais e o cumprimento da legislação ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade do país, e é o primeiro passo para a regularização ambiental de um imóvel rural.
- 4.5.** O segundo passo é a validação e finalização da análise do CAR, onde podem vir a ser identificados passivos ambientais no imóvel, e este é, então, encaminhado para o PRA. O Estado do Amazonas possui lei específica para tratar do PRA, a Lei 4.406, de 28/12/2016, que estabelece a política estadual de regularização, dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR-AM, o Programa de Regularização Ambiental – PRA, no estado do Amazonas. A implantação do PRA é, portanto, a 3ª fase da regularização ambiental, para os imóveis rurais com passivos ambientais.
- 4.6.** Contudo, para firmar seu compromisso de regularização ambiental, o proprietário/possuidor precisa também aderir e cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme preconiza o art. 59 da Lei 12.651/2012. A partir daí as multas e sanções em decorrência das infrações cometidas poderão ser revertidas em serviços de preservação, melhorias ou recuperação da qualidade do meio ambiente, entre outras.
- 4.7.** De fato, a implementação da Política de Regularização Ambiental no estado do Amazonas só ocorrerá efetivamente após a assinatura do Termo de Compromisso. Portanto, é fundamental que o Termo de Compromisso de Regularização Ambiental seja construído de forma robusta o suficiente para que seja claro ao proprietário/possuidor do seu compromisso em recuperar os passivos ambientais identificados em seu imóvel, dos prazos assumidos, da execução do método de recuperação proposto, da comprovação periódica do cumprimento do projeto de recuperação, das penalidades e perdas de benefícios quando do descumprimento do Termo de Compromisso, entre outros pontos que o compromisso pactuado entre o proprietário/possuidor e o governo estadual foram assumidos.
- 4.8.** Além disso, considerando o número de CAR para o estado do Amazonas (+86 mil), todo o investimento aplicado para a realização das análises de CAR no estado do Amazonas, o número de CAR em análise (16.212), as análises finalizadas (617), a estimativa de áreas de APP e RL a recompor e/ou recuperar (22.384,95 ha), é imperiosa a necessidade de contratação que auxiliará na construção de um Termo de Compromisso de Regularização Ambiental que reflita a realidade local, para desta forma consolidar a os investimentos para a implementação do PRA do estado do Amazonas.
- 4.9.** O Amazonas, com o apoio da GIZ, elaborou em 2018 o seu primeiro Termo de Compromisso Ambiental - TCA. Contudo, após 8 anos de execução a política do CAR, novas normativas e atualização do SICAR levaram à compreensão da necessidade de revisão deste TCA.



4.10. Por esta razão, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM apresenta a necessidade e a importância da revisão e atualização do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA no Amazonas e que esta seja executada com mais brevidade possível, tendo em vista que já existe demanda de imóveis no Amazonas aguardando a assinatura do referido termo.

5. ABRANGÊNCIA/LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TDR

5.1. As atividades de consultoria presentes neste TdR poderão ser conduzidas de forma remota, e irão demandar eventuais reuniões *online* com a Gerência de Controle Agropecuário (GCAP) do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).

6. PRODUTO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. Produtos:

6.1.1: Produto 1 – Sumário executivo de trabalho:

- i. Descrição - apresentar documento técnico contendo o sumário executivo do trabalho da atividade a ser desenvolvida, a metodologia utilizada, as fontes de pesquisa, materiais a serem utilizados, cronograma de entrega.
- ii. Critérios - apresentar documento em word, editável, que esteja de acordo com o proposto neste TDR e nos prazos estabelecidos.

6.1.2: Produto 2 - Minuta do TCA para Avaliação:

- i. Descrição: - apresentar documento contendo a versão do TCA apta para revisão do produto pelo IPAAM
- ii. Critérios: apresentar documento em word, editável, que esteja de acordo com a legislação ambiental para a política de regularização ambiental dos imóveis rurais

6.1.3: Produto 3 - Relatório de Atividades:

- i. Descrição: - apresentar documento contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas durante a consultoria, incluindo as fontes de pesquisa, a metodologia utilizada, reuniões realizadas, produtos parciais entregues, etc.
- ii. Critérios: apresentar documento em word, editável, que esteja de acordo com a legislação ambiental para a política de regularização ambiental dos imóveis rurais

6.1.4: Produto 4 - Minuta do TCA para Publicação:

- i. Descrição: - apresentar documento contendo a versão do TCA apta para publicação do produto pelo IPAAM
- ii. Critérios: apresentar documento em word, editável, que esteja de acordo com a legislação ambiental para a política de regularização ambiental dos imóveis rurais e com a revisão da Minuta do TCA para Avaliação realizada pelo IPAAM.



6.2 Atividades:

- i. Participar de reunião com o IPAAM para alinhamento e entendimento dos produtos solicitados, no início da consultoria;
- ii. Participar de reuniões periódicas com o IPAAM para acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- iii. Realizar as retificações e adequações solicitadas pelo Ipaam.

7. INSUMOS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A SEMA/IPAAM disponibilizará ao(à) contratado(a) informações que possam auxiliar o desenvolvimento dos produtos, tais como: estudos, base de dados, publicações, versão atual do TCA, etc.
- 7.2. O (A) consultor (a) deverá utilizar equipamentos e softwares próprios para elaboração dos produtos.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

8.1 O produto deverá ser entregue em extensão *.docx*, em formato digital, sem necessidade de impressão. Caso haja necessidade de planilhas de dados sistematizados (memória de cálculo), estas deverão ser entregues individualizadas em formato *.xlsx*.

8.2 Além de entregues em formato digital, os produtos deverão ser apresentados para a equipe técnica do IPAAM em reunião.

9. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

10. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DE DESEMBOLSO

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação e aprovação do produto relacionado, a ser pago em parcela única dentro de um prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 Alterações de prazo dependerão de acordo entre as partes.

Quadro 1: Forma de pagamento e entrega de produtos

Produto	Descrição	Prazo de entrega a contar da assinatura do contrato*
Produto 1 – P1	Sumário executivo de trabalho	15 dias
Produto 2 - P2	Minuta do TCA para avaliação	60 dias



Produto 3 - P3	Relatório de Atividades	80 dias
Produto 4 - P4	Minuta do TCA para publicação	85 dias

11. QUALIFICAÇÃO/PERFIL EXIGIDO

11.1 Curso superior em Direito, com mestrado ou doutorado na área de Direito Ambiental e Agrário, ou áreas correlatas.

11.2 Experiência profissional: a) Experiência mínima de 02 (dois) anos na elaboração de instrumentos jurídicos; b) Atuação em questões agrárias envolvendo o Cadastro Ambiental Rural na Amazônia Legal; c) produções técnicas na área de Direito Ambiental e Agrário, ou áreas correlatas, na Amazônia Legal d) atuação como consultor(a) técnico(a) na área de aplicação do Código Florestal, na Amazônia Legal.

11.3 Serão aceitos para fins de comprovação da qualificação e experiência profissional os seguintes documentos:

- A formação e qualificação profissional será comprovada mediante cópia do diploma ou certificado de instituição credenciada pelo MEC;
- Certidões/declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda de pessoa física, no caso, contendo, a descrição das atividades desenvolvidas e sua duração, compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto do Termo de Referência;
- Cópia de Contratos;
- Cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta contratação.
- Cópia de publicações técnico-científicas em periódicos indexados em uma base de dados de pesquisas científicas e que apresente registro com DOI.

11.4 Os currículos deverão ser detalhados permitindo a contagem de tempo de experiência, a identificação das atividades realizadas e correlatas ao Termo de Referência, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

11.5 Os atestados deverão ser apresentados em nome do consultor licitante, onde deverão constar as características dos serviços executados.

12. MONITORAMENTO DO CONTRATO

12.1 A Unidade Operativa SEMA/IPAAM por meio dos seus pontos focais, terá a responsabilidade direta pelo acompanhamento de todas as etapas das atividades realizadas pela/a contratada/o, bem como pela obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários relativos à execução dos trabalhos. A CI Brasil fará a supervisão da execução do contrato e o MMA fará a supervisão geral dos trabalhos.



12.2 A CI Brasil deverá validar os pareceres/notas técnicas de aprovação dos produtos elaborados pela equipe designada pelo SEMA/IPAAM após o ateste de conformidade da execução dos produtos em relação às condições estabelecidas neste TdR.